

A DUPLA FUNÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA: ESTUDO DE CASO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Ana Carolina Silva e Santos¹

José Carlos Melo Miranda de Oliveira²

RESUMO:

Este trabalho possui por finalidade analisar a dupla função inerente aos Núcleos de Prática Jurídica, sendo elas: ferramenta de ensino-aprendizado e instrumento de promoção de cidadania e direitos fundamentais. Respectivamente, a primeira função compreendida como atividade pedagógica do curso de Direito, especialmente, no que se refere a formação humanística e técnica do alunado. Já, a segunda função, como instrumento de promoção de direitos fundamentais, sobretudo, o direito ao acesso à justiça. Assim, visa compreender de que modo esses encargos atribuídos aos órgãos se configuram na prática, para além das normativas expedidas pelo Ministério da Educação e do referencial teórico levantado. Dito isso, para a confecção deste trabalho restou aplicada a metodologia de pesquisa de campo básica, de cunho descritivo-exploratório, com o intuito de investigar o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia no município de Vitória da Conquista/BA, que possui quadro de clientes robusto, alunos matriculados e reconhecimento na comunidade conquistense por ser a única faculdade pública que oferta o curso de direito. Por fim, a investigação foi conduzida pelo método dedutivo, através da abordagem qualitativa e quantitativa das informações e dados levantados, para enfim chegar ao resultado do problema definido, encontrando possíveis formas de se promover melhorias nesses órgãos nas suas duas funções basilares. Em síntese, evidenciou-se o cumprimento dos seus papéis, capacitando os futuros artesãos do direito à realidade social vigente e, de mesmo modo, promove atendimento jurídico gratuito à comunidade, garantindo e viabilizando a defesa de direitos. Entretanto, entraves e problemas estruturais foram encontrados, demonstrando a necessidade de maiores estudos e investigações com o intuito de solucioná-los.

Palavras-chaves: Núcleo de Prática Jurídica, Formação Humanística, Acesso à Justiça.

¹ Mestranda em Direito no Programa de Pós Graduação em Associação UEBAS, vinculada a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), campus Vitória da Conquista. Pós Graduada em Direitos Fundamentais e Justiça pela UESB e em Direito Processual Civil Aplicado pela EBRADI. Advogada. E-mail: anacarolssilva2001@gmail.com.

² Doutor e Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Docente em regime de Dedicção Exclusiva da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. E-mail: jose.miranda@uesb.edu.br.

ABSTRACT:

This paper aims to analyze the dual function inherent to the Legal Practice Centers, which are: teaching-learning tool and instrument for promoting citizenship and fundamental rights. Respectively, the first function is understood as a pedagogical activity of the Law course, especially with regard to the humanistic and technical training of students. The second function, as an instrument for promoting fundamental rights, above all, the right to access to justice. Thus, it aims to understand how these responsibilities attributed to the bodies are configured in practice, beyond the regulations issued by the Ministry of Education and the theoretical framework raised. That said, for the preparation of this work, the basic field research methodology was applied, of a descriptive-exploratory nature, with the aim of investigating the Legal Practice Center of the State University of Southwest Bahia in the city of Vitória da Conquista/BA, which has a robust client base, enrolled students and recognition in the Conquista community for being the only public college that offers the law course. Finally, the investigation was conducted using the deductive method, through a qualitative and quantitative approach to the information and data collected, to finally reach the result of the defined problem, finding possible ways to promote improvements in these bodies in their two basic functions. In summary, it was evident that they fulfilled their roles, training future artisans of law in the current social reality and, in the same way, promoting free legal assistance to the community, guaranteeing and enabling the defense of rights. However, obstacles and structural problems were found, demonstrating the need for further studies and investigations in order to solve them.

Keywords: Legal Practice Center, Humanistic Training, Access to Justice.

INTRODUÇÃO:

A atual legislação referente as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito instituída pelo Ministério da Educação, elenca em seu artigo 2º, parágrafo 1º, inciso X o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) como elemento estrutural obrigatório para concepção e composição das atividades de prática jurídica, podendo ocorrer através de práticas reais, simuladas ou de estágios supervisionados com instituições credenciadas (Brasil, 2018).

Nesse sentido, surge a figura da disciplina obrigatória “SAJ” ou “SAJU” conhecido como o Serviço de Assistência Jurídica, sendo ele o componente curricular oferecido pela Instituição de Ensino a ser realizado no Núcleo de Prática com o intuito

de proporcionar ao discente do curso de direito sólida formação técnica e humanística, alicerçado no tripé educacional entre pesquisa, ensino e extensão, previstos na referida lei.

Por conseguinte, ao cursar o componente do estágio supervisionado obrigatório além de unir os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula com a prática jurídica da rotina de um advogado (redação de peças processuais, consulta, peticionamento em sistemas judiciais eletrônicos e pesquisa de jurisprudências) os alunos também estarão vivenciando a extensão comunitária através da prestação de serviços advocatícios gratuitos à população do município em que estão inseridos, especialmente, para grupos hiper vulneráveis.

Sob essa perspectiva, a escolha do tema se deu em razão da importância que os Núcleos de Prática Jurídica possuem na promoção do princípio constitucional do acesso à justiça e na formação sólida do futuro artesão do direito. Imprescindível, portanto, estudos e investigações que possibilitem descobrir meios de melhorias e averiguações sobre esses órgãos vinculados as faculdades de Direito, em virtude de seu duplo caráter: prática pedagógica e ferramenta de difusão de direitos fundamentais.

Assim, por meio deste trabalho busca-se chegar a uma solução para o seguinte problema de pesquisa: “De que forma o NPJ da Faculdade de Direito escolhida, consegue atingir a sua proposta de ser uma prática pedagógica e instrumento de promoção do direito fundamental ao acesso à justiça?”.

Vislumbra-se que a presente pesquisa será capaz de promover avanços não só de cunho acadêmico, mas representará reais progressos nos estudos e desenvolvimento dos Núcleos de Prática Jurídica de diferentes Faculdades de Direito, por todo o território nacional. Dessa forma, os NPJ, órgãos destinados aos estudantes unirem os conhecimentos teóricos com a experiência prática da rotina de um advogado, poderão auxiliar a comunidade em que atuam na realização de seus direitos de maneira concreta, contribuindo para a sua efetivação, sobretudo na perspectiva do princípio constitucional de acesso à justiça.

Portanto, o trabalho tem por objetivo primário: Analisar o duplo papel dos Núcleos de Prática Jurídica na sociedade de Vitória da Conquista/BA, na promoção do acesso à justiça para a população hipossuficiente e nas práticas de ensino jurídico aos estudantes de direito, com fulcro nos dados obtidos através da pesquisa de campo realizada em determinada Faculdade de Ensino do município.

E, como objetivos específicos: a) Compreender qual é o papel dos Núcleos de Prática Jurídica na sociedade de Vitória da Conquista/BA; b) Demonstrar através de dados coletados e analisados do Núcleo de Prática Jurídica da instituição escolhida, como sua atuação contribui no processo de ensino-aprendizagem assim como na promoção do direito fundamental ao acesso à justiça. c) Identificar formas de melhoria e ampliação dos Núcleos de Prática Jurídica na efetividade de suas atividades basilares que possui como público-alvo os acadêmicos de direito e a população vulnerável.

Com o fim de promover um maior norteamento da pesquisa, foram elaboradas duas hipóteses que serão analisadas e avaliadas no decorrer do trabalho: 1) Se os Núcleos de Prática Jurídica são considerados como braço de extensão da universidade, logo se constitui como um instrumento de efetivação ao direito fundamental do acesso à justiça. 2) Se o projeto pedagógico do curso de direito elenca como objetivo a formação sólida e humanística do aluno, logo deve ser estudadas as condições em que essa finalidade está sendo atendida pelo NPJ/UESB.

Logo, para que fosse possível atingir os objetivos delineados, confirmar ou não as hipóteses levantadas, e responder a questão-problema, a metodologia utilizada durante a realização do trabalho se concretizou por meio da pesquisa de campo básica, através de uma análise exploratória-descritiva de estudo de caso do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, *campus* Vitória da Conquista/BA. Nesse sentido, por meio da análise dos processos judiciais que o órgão representa assim como os relatórios finais de disciplina dos alunos/estagiários, foi possível atingir os objetivos propostos. Ademais, se tornou necessária a revisão bibliográfica de livros doutrinários, artigos científicos, resoluções e portarias emitidas pelo Governo Federal e demais órgãos competentes sobre a demanda.

Por fim, vale ressaltar, para que a pesquisa de campo seguisse todas as diretrizes éticas, resguardando o sigilo das informações e dados pessoais dos alunos e clientes vinculados ao quadro de assistidos, antes da coleta de dados o projeto de pesquisa que antecedeu a investigação foi submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade, sendo aprovado por meio do Parecer Consubstanciado n. 7.176.151, bem como para a análise dos relatórios foi colhido dos alunos Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, com as devidas assinaturas.

1.0 Os Núcleos de Prática Jurídica: Aspectos históricos de sua inserção

Os Núcleos de Prática Jurídica, braço de extensão das Faculdades de Direito, foram instituídos por lei através da Portaria n. 18886 expedida pelo Ministério da Educação em 1994, estando elencados a partir do artigo 10º. Consoante o dispositivo legal, as instituições de ensino superior deverão dispor de 300 horas de atividades essencialmente práticas (reais ou não), para que o discente, sob a orientação e avaliação de um professor preferencialmente advogado regularmente inscrito no Quadro da Ordem, consiga realizar as demandas no estágio supervisionado (Brasil, 1994).

Dessa forma, os Núcleos são criados a primeiro momento como um local adequado para que o discente consiga cumprir com a sua carga horária obrigatória, em instalações que viabilizem o processo de ensino-aprendizado de atividades forenses, essencialmente, as previstas das funções de um escritório de advocacia, ministério público, defensoria pública e magistratura, com atendimento gratuito ao público (Brasil, 1994).

No decorrer do processo de evolução normativa, o estágio a ser realizado no Núcleo de Prática Jurídica sofreu alterações no que concerne a sua carga horária e obrigatoriedade. No segundo momento (Proposta CES/CNE, 2002), a atividade prática a ser exercida seria de até 15% da carga horária total do curso; no terceiro momento haveria o mínimo de 20% da carga horária total, com obrigatoriedade de pelo menos metade seja exercida no NPJ em conjunto com atividades complementares (Proposta da ABEDI, 2002/2004); no quarto momento o estágio seria realizado preferencialmente no Núcleo, com duração de até 20% da carga horária do curso (Proposta CES/CNE). Até que, resta definitivo nas diretrizes vigentes 2004, que a prática jurídica no Núcleo é obrigatória, podendo ser realizada mediante convênios com escritórios e órgãos correlatos, com o total de 20% da carga horária (Barbosa, 2016).

Ademais, cabe ressaltar que as evoluções mencionadas na forma de ensinar o direito através das faculdades, são fruto de diversas mudanças e lutas ao longo das décadas, saindo do ensino estritamente tecnicista entre as década de 60/70, que possuía por objetivo ser um óbice ao pensamento crítico dos profissionais, por decorrência do regime político à época, sendo ele a Ditadura Militar Brasileira (1964-

1985) que impediu o espaço para reflexões e indagações típicos de uma universidade (Oliveira, 2011).

Pouco a pouco, após diversos movimentos sociais e a vitória da democracia e da pluralidade, a visão curricular cartesiana, legalista, tecnista e dogmática restou aos poucos superada, por influências neoliberais e mercantilistas. Contudo, apesar de existir previsões pelas normativas do Ministério da Educação por um currículo mínimo e projetos pedagógicos com o intuito de promover uma formação humana, crítica e cidadã, vivencia-se uma crise do ensino jurídico, observando que o enfoque ministrado em sala de aula está na atuação posterior no mercado de trabalho (Oliveira, 2011).

Segundo Pupin, 2011, um dos principais embates enfrentados pelos discentes do curso jurídico atualmente está na correlação dos conteúdos teóricos ministrados em sala de aula (ensinados de forma autônoma e sem contextualização entre si) com a realidade social e prática que enfrentarão ao final da graduação. Em miúdos, o processo de ensino-aprendizado dos futuros legisladores, advogados, promotores de justiça está baseado em um ensino mecânico, de cunho memorizador, em que se deve ter por enfoque a memorização da tão mencionada “lei seca” (Pupin, 2011).

Ao contrário do que comumente é visto nos cursos jurídicos, tendo em vista os aspectos profissionais esperados pelo discente no fim da graduação, o ensino jurídico deveria fornecer sólida formação axiológica, proporcionando ao aluno a construção de saberes críticos e reflexivos da realidade em que estão inseridos. Na esteira desse processo, os estágios supervisionados se configuram como atividades metodológicas pautadas na aprendizagem significativa, especialmente, no tocante à formação humanística do alunado (Pupin, 2011).

Nesse sentido, urge o ensino cada vez mais humano, crítico e cidadão do bacharel em direito, compreendendo que a sua atuação na prática estará e muito associada com os conflitos de interesses, com as mazelas sociais e com o sistema de justiça como um todo, não cabendo apenas a aplicação fria das leis, sem a parte social inerente ao seu núcleo estruturante.

Por consequência da previsão legal estabelecida pelo Ministério da Educação, resta evidente como a dupla função indissociável dos Núcleos de Prática Jurídica: 1) Atividade Pedagógica do Curso de Direito; 2) Instrumento de promoção de direitos fundamentais como o caso do acesso à justiça.

2.0 A pesquisa de campo realizada no Núcleo de Prática Jurídica da UESB e a Dupla Função do NPJ

“Como percepção, posso pontuar, então, que o núcleo cumpre sua função de assistência jurídica de qualidade aos assistidos, bem como nos proporciona um efetivo aprendizado jurídico.”

(Relatório Final de Semestre, “Aluno M”, 2024.1).

Inicialmente, cumpre salientar que os próximos tópicos e subtópicos foram confeccionados com base na pesquisa de campo realizada no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus Vitória da Conquista/BA. Por meio da devida aprovação pelo Comitê de Ética da instituição através do parecer consubstanciado de n. 7.176.151, bem como submetida a Plataforma Brasil seguindo todos os trâmites e diretrizes éticos delineados pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa, por se tratar de investigação que envolve seres humanos de forma indireta.

Buscando atingir as premissas estabelecidas, restou coletado diretamente com a instituição informações relevantes sobre o funcionamento do órgão presente a comunidade em que estão inseridos. Por conseguinte, foram analisados por meio da observação de campo a estrutura interna e rotina do NPJ/UESB, não só das atividades concernentes ao NPJ, mas sim, a todos os projetos de extensão e subórgãos que estão em atividade e funcionamento no mesmo imóvel.

Uma vez que as atividades dos alunos se concentram no desenvolvimento de diversas habilidades como na habilidade de técnicas de português jurídico, comunicação, oratória e a prática das teorias ministradas em sala de aula, o processo de avaliação é feito por meio de notas que variam de 0 a 10, de acordo com a legislação educacional vigente. Sendo essa avaliação atribuída pela participação do aluno no ambiente do SAJU bem como pela análise dos relatórios finais emitidos por estes.

Desta feita, com o intuito de viabilizar maior descrição das atividades desenvolvidas e suas especificidades, o enfoque da presente investigação se concentrará na análise da função pedagógica e de ferramenta social que está atrelada ao NPJ/UESB, por meio da análise do estudo de caso dos relatórios finais

(prontuários) dos alunos do curso de direito que vivenciaram a disciplina: “Serviço de Assistência Jurídica” no período compreendido entre 2023.2 à 2024.2, na amostra de 15 relatórios finais. Como forma de assegurar o sigilo dos alunos e suas identidades, assim como preza as normativas éticas de pesquisa, estes foram nomeados de “Alunos A” à “Aluno O”. Dentre esses relatórios, restou como quantitativo 124 ações judiciais e administrativas que estavam sendo atendidos por estes estagiários (na média de 8,3 pastas para cada um) de modo que esse número foi a amostra de processos judiciais analisados para o desenvolvimento dos itens seguintes, especialmente, no que tange ao acesso à justiça.

Ademais, tendo em vista que a pesquisadora autora realizou o seu estágio em docência – disciplina do programa de Pós Graduação Direitos Fundamentais e Justiça – no órgão mencionado no período de 2023.2 à 2024.1, bem como o orientador da pesquisa ter sido Coordenador do NPJ/UESB e permanece no quadro de professores ativos, a vivência dos autores também foi necessária para que a investigação ocorresse, sendo inclusive, a justificativa pessoal para a confecção do presente estudo.

Os anseios pessoais dos pesquisadores, através de suas experiências enquanto docentes da disciplina Serviço de Assistência Jurídica, culminaram no desejo de investigar de que forma o Núcleo de Prática Jurídica da referida instituição atinge a sua proposta em ser uma atividade pedagógica, bem como em ser o braço de extensão do curso de direito, atrelada na busca por mitigar os entraves sabiamente existentes, com o intuito de promover estágio formativo e humano para os discentes jurídicos e assegurar efetiva assistência jurídica aos sujeitos hiper vulneráveis que procuram o órgão para solucionar os seus litígios.

Dito isso, a escolha pelo local de pesquisa, sendo ele a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e os seus respectivos órgãos correlatos se concretizou tendo em vista que o primeiro curso de Bacharelado em Direito ofertado no município de Vitória da Conquista/BA se deu na referida Instituição de Ensino Superior, a partir da Resolução 25/97 emitida pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE (Vitória da Conquista, 1997), com a sua efetiva inserção através da autorização dada por meio da Resolução 30/99 pelo mesmo órgão (Vitória da Conquista, 1999).

Sequencialmente, em 2005 surge o Núcleo de Práticas Jurídicas da UESB - sendo este o segundo Núcleo de Prática Jurídica inaugurado no município e o primeiro

de uma instituição de ensino pública (Santos, Oliveira, Dias, 2024) - englobando as demais atividades extensionistas coordenadas pelos docentes do curso de Direito como o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, Multiportas, Clínica de Direitos Humanos, Empresa Júnior do Curso de Direito - Septem Consultoria Jurídica, Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa além de outros projetos de extensão reconhecidos na comunidade como os Casamentos Coletivos e o projeto “Descobrimo a Paternidade” (Vitória da Conquista, 2022).

Conforme o Regulamento da UESB, as atividades práticas realizadas pelos discentes são variadas e em estreita ligação ao disposto nas diretrizes do artigo 3º, que assegura ao aluno sólida formação geral, axiológica, garantindo que se torne capaz de realizar argumentação sólida, por meio da interpretação e valorização dos fatos sociais e jurídicos, tornando o discente apto a prestação da justiça (Vitória da Conquista, 2018).

Nesse sentido, durante os componentes do Serviço de Assistência Jurídica (SAJU), o futuro bacharel em direito será submetido à vivência similar da rotina do advogado, realizando o atendimento das partes, pesquisa e elaboração de peças processuais, e, principalmente, estará mantendo contato diretamente com a comunidade em que está inserido por meio da assistência jurídica gratuita (Vitória da Conquista, 2018).

2.1 A primeira função: Prática Pedagógica

“O SAJU é uma experiência transformadora como estudante e pessoa. Como estudante, o processo de aprendizagem é composto por diversas fases, dentre elas a prática se destaca por ser a mais desafiadora já que demonstra o que realmente aprendemos, ou se aprendemos algo ou não. Além disso, qualquer vivência lidando com pessoas prepara alguém para entender e explicar ao assistido como resolver aquele problema.”

(Relatório Final de Semestre, “Aluno G”, 2024.1).

Consoante a ementa da disciplina Serviço de Assistência Jurídica I, que estabelece de forma concisa os objetivos a serem atingidos durante as aulas no Núcleo de Prática Jurídica, determina como intenção da matéria:

Aplicação do conhecimento prático das disciplinas teóricas do direito, judicial e extrajudicialmente, através de convênios e mediante o atendimento ao público. Conjuga conhecimentos teóricos com a prática jurídica buscando apresentar soluções efetivas aos problemas apresentados, consolidando conhecimentos e conscientizando o discente de seu papel social (Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2024).

Nos termos das determinações da Universidade sobre as atribuições dos estagiários que estão matriculados na disciplina do Serviço de Assistência Jurídica I, há expressa menção ao comparecimento nos procedimentos dos processos que estão sob sua guarda, acompanhamento das publicações no diário oficial atualizando a folha de andamento processual, atender as intimações, comparecer aos órgãos públicos como Fóruns, Delegacias e Cartórios devidamente trajados e cumprir as determinações previstas para a função do estagiário mencionadas em regulamento próprio do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (Vitória da Conquista, 2018).

Sob essa ótica, a rotina do estagiário do Núcleo de Prática Jurídica se inicia a partir do primeiro contato com os documentos do assistido que são levados pelos funcionários em cópias físicas, assim como virtuais por meio de pastas no Google Drive compartilhadas. Após a triagem inicial feita pela secretaria, observando o tipo de demanda e a renda mensal dos sujeitos que procuram o atendimento – no limite de 2 salários-mínimos mensais (hoje representados na quantia de R\$3.036 (três mil e trinta e seis reais) – a pasta é encaminhada ao discente que iniciará o primeiro atendimento.

Sobre o tema, para alunos do primeiro estágio, que nunca passaram por experiências anteriores de atendimento ao público, esse primeiro momento é considerado desafiador. Segundo consta nos relatórios finais, entre as dificuldades narradas no primeiro momento, houve menção ao atendimento:

“A segunda dificuldade se refere aos atendimentos, não necessariamente aos assistidos, mas sim em saber lidar, direcionar e o que falar para auxiliar a pessoa que estou atendendo. Esse é um ponto que creio que o estágio no Núcleo tem me ajudado bastante. “

(Relatório Final de Semestre, “Aluno H”, 2024.1).

Observando essa situação, durante o período de estágio em docência foi feito o acompanhamento individualizado de cada aluno no primeiro atendimento ao público, sendo feitas atividades simuladas para facilitar a comunicação, assim como foi ministrada aula online em uma Oficina de Prática Jurídica com o tema: “Como realizar um atendimento humanizado ao assistido” para os alunos da disciplina e para o público em geral. O saldo dessas medidas restou como positivo, vez que as inseguranças iniciais dos alunos foram sanadas, com entrega de possível roteiro a ser seguido para minimizar os desafios.

Logo, entre as sugestões de melhorias apresentadas pelos autores, a realização de semanas de acolhimento com aulas remotas ou presenciais com professores capacitados na realização do órgão, sobre temas e dificuldades específicas apontadas pelos alunos durante os relatórios, se configura como medida cabível e viável a ser desenvolvida semestralmente pela Coordenação do NPJ/UESB e demais Núcleos de Prática Jurídica do município.

Ao retornar à rotina do estagiário no Núcleo, evidencia-se a predominância de desenvolvimento de habilidades de redação jurídica em detrimento as outras habilidades ampliadas como a oratória durante as audiências. Majoritariamente, as atividades dos estagiários estão concentradas na elaboração de documentos jurídicos processuais como Petições Iniciais, Contestações, Petições Intermediárias, Recursos de diferentes modalidades: Apelação, Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração, dentre outros.

Inclusive, analisando que as atividades do estágio supervisionado se concentram na confecção e elaboração de documentos jurídicos, há que se correlacionar com a aprovação dos alunos na segunda fase do Exame da Ordem dos Advogados – prova obrigatória aos discentes que almejam seguir na carreira advocatícia – que possui como prova técnica a confecção de uma peça processual e o parecer jurídico em 4 situações hipotéticas no período de 5 horas. A repetição

constante e o hábito de pensar na solução de problemas a partir da lógica jurídica no estágio fomenta a aprovação dos alunos na prova da ordem. E, como forma de evidenciar a dificuldade suportada neste momento, na 40ª aplicação da prova, entre os 101.287 mil inscritos, apenas 24.200 foram aprovados na segunda fase, representando o percentual de 23,88% (Estratégia Concursos, 2025).

Durante a fase de estudos e mapeamentos de práticas realizadas nos outros Núcleos de Prática Jurídica em atividade no território nacional, insta fazer menção a pesquisa empírica realizada na Universidade Federal do Oeste do Pará que apontou como uma deficiência encontrada no NPJ/UFOPA a ausência de atividades simuladas previstas nas diretrizes curriculares do curso de direito (Soares, 2021). Paralelamente, no NPJ/UESB, a realização de práticas simuladas como juris, audiências, negociação, arbitragem e elaboração de processos e peças jurídicas com casos fictícias também não ocorre.

Uma das justificativas apontadas para a ausência de realização dessa ferramenta está atrelada a carga horária da disciplina, bem como ao grande volume de demandas processuais verdadeiramente existentes. Uma vez que foi indicado pelos alunos nos relatórios bem como comentado em sala de aula que o período destinado as ações concretas são insuficientes (Aluno B: “Como desafio, gostaria de pontuar que às vezes o tempo destinado à disciplina é insuficiente para fazer todas as atividades com o zelo merecido”), caso fosse, na atual conjuntura, implementada atividades extraordinárias como as audiências simuladas, não haveria adesão ou participação proativa dos discentes, inviabilizando de ambos os lados.

Entretanto, essa ferramenta pedagógica pode ser implementada, a partir de interdisciplinaridade com a outra matéria do curso jurídico como a disciplina de Laboratório de Prática Jurídica (I, II, III e IV) de forma que cada componente possui 30 h de carga horária. Sendo uma possível solução para a necessidade de inserção de atividades suplementares em caráter prático, especialmente, de ramos do direito que não são vistos no NPJ/UESB, como ao caso de demandas trabalhistas e previdenciárias.

Ademais, outra medida que se torna necessária para o aprimoramento da vivência e aprendizado do alunado, está na obrigatoriedade de número mínimo de participação presencial em audiências diferentes como de conciliação, justificatória e instrução e julgamento. Ao analisar os relatórios, poucos alunos investigados participaram de audiências, o que evidencia a necessidade de maior cobrança pelos

professores, seja através de um tópico próprio nos relatórios finais com pontuação específica para essa participação, seja por meio da implementação de audiências simuladas nas instalações do Núcleo, conforme já sugerido pelos autores.

Uma vez que a área de atuação dos discentes assim que terminarem o curso de bacharelado em Direito está na prática forense, atuando no mercado de advogados, urge a sua participação e experiência em situações rotineiras para que saia da instituição um profissional extremamente habilitado e capacitado em todas as áreas de atuação para além da confecção e redação de peças processuais.

De toda sorte, resta como evidente o papel que os Núcleos de Prática Jurídica, como o caso do NPJUESB, possuem no desenvolvimento das habilidades técnicas jurídicas e formacionais do artesão em direito, perpassando até mesmo pelo aprofundamento do senso de responsabilidade e compromisso social, como apontado por um dos alunos nos relatórios:

“[...] entender que temos que estar a todo momento entrando em contato com o assistido e que a responsabilidade sobre ele é minha. Essa primeira dificuldade talvez não fosse algo que imaginaria encontrar como estudante, porém foi interessante para meu desenvolvimento, aprender a lidar com as minhas responsabilidades como profissional.

(Relatório Final de Semestre, “Aluno H”, 2024.1).

2.2 A segunda função: Acesso à Justiça

A experiência no SAJU I demonstrou o impacto significativo que a assistência jurídica gratuita pode ter na vida das pessoas. Muitas vezes, o acesso à justiça é um fator decisivo para a garantia de direitos fundamentais e a melhoria das condições de vida dessa parcela da população.

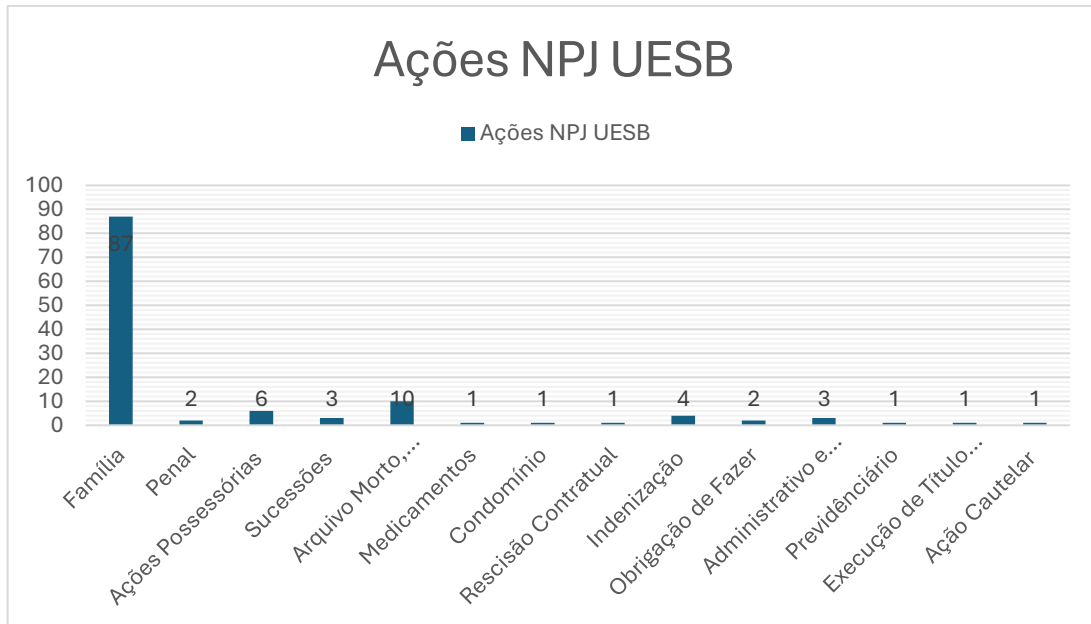
(Relatório Final de Semestre, “Aluno I”, 2024.1)

Nas palavras do jurista Paulo Cesar Bezerra, o direito não deve ser reduzido a sua pura e simples aplicação, mas deve servir como ferramenta de promoção social, devendo ser a *mais eficaz possível no seio da sociedade* (Bezerra, 2001). Nesse viés, surge o conceito de acesso à justiça, definido como um direito natural e inerente ao ser humano, assim como desenhado como um princípio constitucional do direito pela sua previsão expressa na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XXXV ao pontuar que: “XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 1988).

Coadunando com o Projeto Florença desenvolvido e apresentado por Mauro Cappelletti e Bryan Garth na década de 80, conforme aponta Costa, Carmo e Oliveira, no atual cenário brasileiro, os impedimentos ao efetivo acesso à justiça por parte da população economicamente vulnerável está de sobremaneira relacionado a muralhas econômicas, linguísticas, temporais e cognitivas (Costa, Carmo, Oliveira, 2024).

Partindo da premissa levantada ao longo dessas páginas de trabalho, em razão da assistência jurídica gratuita ofertada pelos Núcleos de Prática Jurídica a comunidade, os alunos estarão vivenciando e promovendo o direito fundamental ao acesso à justiça. Nas palavras de Mauro Cappelletti e Bryan Garth, o acesso à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental “o mais básico dos direitos humanos”, ultrapassando o significado de aplicação das regras aos fatos concretos, mas produzir resultados verdadeiramente úteis e condizentes com o cronograma de justiça (Cappelletti, Garth, 1988).

Conforme se extrai dos relatórios finais, analisando a descrição das pastas que eram de responsabilidades dos 15 alunos estagiários, foi possível aferir que a predominância das ações desenvolvidas era relativa à Vara de Família no montante de 87 pastas correspondendo ao percentual de 70,16% do total das demandas. Assim, concerne as demandas sobre ações de guarda, reconhecimento e dissolução de união estável, pensão alimentícia, alienação parental e a própria execução de alimentos. Para melhor elucidação, restou elaborado gráfico informativo dos tipos de demanda atendidas pelos alunos:



Fonte: Autoria própria, 2025

A predominância das ações de família é justificada pelo perfil socioeconômico dos assistidos e pelo alto custo despendido com a contratação de advogado particular para o patrocínio dessa modalidade de demanda. Nos termos da Tabela de Honorários e Precificação da OAB, caso haja conflito de interesses que possua como objeto o divórcio de um casal, a regulamentação de guarda, pensão alimentícia e partilha de possíveis bens, o valor a ser cobrado superaria em muito a renda mensal dessas partes, impossibilitando o prosseguimento do feito e o acesso à justiça (Santos, Boas, Oliveira, 2024).

Contudo, apesar dos evidentes benefícios à comunidade que são vislumbrados por meio das atividades realizadas no Núcleo de Prática Jurídica da UESB, alguns desafios ainda são vistos no que se refere a prestação do serviço advocatício gratuito na contemporaneidade.

Assim como ocorre com o NPJ da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, um dos entraves atrelados aos Núcleos de Prática Jurídica do município de Vitória da Conquista/BA está no desafio da mobilidade urbana, sendo ela, o deslocamento dos habitantes dentro de uma determinada região com o intuito de realizar interações sociais e econômicas ou realizações materiais e imateriais

Estão hoje em atividade e pleno funcionamento 6 Instituições de Ensino Jurídico, que possuem o órgão, sendo elas: Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Faculdade Santo Agostinho – Afya (FASAVIC), Pitágoras – Anhanguera, Universidade de Excelência

(UNEX), Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU) (Santos, Oliveira, Dias, 2024).

No que se refere à localização das instituições vê-se diante de prevalência de inserção em bairros notadamente considerados nobres e “bem localizados”, como ao caso dos Bairros Recreio (abrigoando os NPJ’S das Faculdades UNEX, UESB) e Candeias (FASAVIC, FAINOR e UNINASSAU), estando a Instituição Anhanguera no Bairro Boa Vista (também visto como bairro nobre). Em contramão às localizações geográficas dos pontos de assistência jurídica gratuita pelas IES, os assistidos que compõem o quadro de “clientes” desses órgãos, residem na zona rural, nos bairros periféricos da cidade e, até mesmo, possuem domicílio nos distritos vizinhos. Ou seja, apesar de existirem linhas de ônibus que passam nas ruas próximas ao NPJ, elas não conseguem abarcar todo o quantitativo, representando um dos entraves a efetiva prestação do atendimento, sendo ele a localização do órgão.

Nesse sentido, vê-se que o direito de acesso à justiça necessita de interpretação dinâmica, sistêmica e interdisciplinar, como ao caso do direito à cidade. Entre as suas características principais, possui a progressividade, que significa a constante projeção de mudanças e melhorias que fomentem o acesso de todos os indivíduos aos bens urbanos, tornando assim a cidade mais pertencente aos habitantes (Carvalho, Rodrigues, 2023).

Sob essa égide, propõe-se como forma de ampliar o acesso à justiça pelo NPJ/UESB a criação de uma estrutura itinerante nas zonas periféricas do município seja através da própria disciplina do SAJU, seja por meio de Ações Extensionistas Universitárias. Outrossim, após estudos e mapeamentos do perfil dos “clientes” que compõe o quadro, por meio de amostras substanciais, identificando onde esses assistidos estão localizados, será possível criar periodicamente atividades de assistência jurídica gratuita nessas regiões, fomentando o acesso a aqueles que não conseguem chegar até os portões da Universidade.

Para além dos entraves geográficos mencionados, há também as dificuldades suportadas pelos assistidos com relação as evoluções tecnológicas nos sistemas de justiça e as taxas de analfabetismo digital. A título de exemplo, evidenciando o grave problema do analfabetismo digital no território brasileiro, segundo levantamento realizado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações em 2023, 48% dos brasileiros não possuem sequer conhecimentos básico de tecnologia, compreendidos

nas atividades de enviar um e-mail ou acrescentar um arquivo em anexo. Sendo que 29,9% possuem conhecimentos básicos, 17,9% conhecimentos intermediários e em percentual menor, apenas 4,2% com conhecimentos avançados (Agência Nacional de Telecomunicações, 2024).

Essa ausência de conhecimentos básicos resta perceptível entre os assistidos do NPJ/UESB, que possuem grande dificuldade no manuseio de aparelhos celulares e prejudicam a prestação jurídica. Exemplificado nas recorrentes situações de necessidade de nova documentação, sendo solicitado ao assistido o envio por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp* comprovantes de endereço, certidões ou demais provas físicas e muitos não conseguem “scanear” os arquivos de forma legível. Implicando a necessidade de comparecimento físico no NPJ apenas para levar os materiais. Dessa forma, o que facilmente poderia ser feito no âmbito digital em poucos minutos, se torna uma jornada de trabalho para os hipossuficientes, prejudicando ainda mais o acesso à justiça.

Pelo exposto, apesar de ser necessário maiores avanços nos serviços jurisdicionais tecnológicos, como a facilitação de atendimento dos advogados por meio dos serviços do Balcão Virtual nos Tribunais e Varas da Justiça, há a necessidade desses avanços estarem acompanhados de políticas públicas e campanhas educativas que fomentem a maior participação da população no âmbito virtual, diminuindo a taxa de analfabetismo existente.

Para além do analfabetismo digital, no que pese os (des)avanços tecnológicos há que ser evidenciado também a qualidade da rede de internet que é utilizada nas dependências do NPJ/UESB, que impede o efetivo atendimento ao público, não só em razão de todos os documentos e materiais – como a própria ficha de atendimento do assistido – serem feitas digitalmente, como durante o momento de pesquisa jurídica nos sistemas online:

“Algumas coisas, entretanto, poderiam ser ajustadas para a experiência se tornar mais efetiva. A rede de internet no local do saju é instável e dificulta que o trabalho seja realizado no próprio núcleo, fazendo com que a maior parte das atividades precisem ser realizadas em casa. Além disso, nos dias de atendimento,

quando não há internet, é praticamente inviável dar andamento, o que prejudica muitos dos assistidos que vêm de fora.”

(Relatório Final de Semestre, “Aluno J”, 2024.1).

Ademais, além dos desafios mencionados, conforme descrito por alguns alunos em seus relatórios de encerramento da disciplina, outro entrave correlacionado a prestação do atendimento jurídico gratuito de qualidade, se concentrou no pouco tempo da disciplina para realização das atividades com a dedicação e atenção devida:

“Além disso, percebi a importância de realizar uma análise inicial de riscos do processo, para que seja possível planejar as estratégias necessárias para alcançar o objeto da ação ou para minimizar os danos do processo. Contudo, foi difícil alcançar tal análise, pois a demanda de pastas direcionadas a um estagiário aliado ao pouco tempo de prática no NPJ dificulta o aperfeiçoamento da qualidade do serviço prestado.

(Relatório Final de Semestre, “Aluno C”, 2024.1).

“Como desafio, gostaria de pontuar que às vezes o tempo destinado à disciplina é insuficiente para fazer todas as atividades com o zelo merecido.”

(Relatório Final de Semestre, “Aluno B”, 2024.1).

Em suma, observando a atuação do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia no que se refere a sua atuação como instrumento garantidor do princípio constitucional de acesso à justiça, este se evidencia em sua forma mais bruta, por meio da assistência jurídica gratuita.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

[...] Um dos processos teve a petição analisada e concedida a liminar em favor da autora que cobrava alimentos para seus filhos, tendo a audiência sido marcada para uma última tentativa

de resolução consensual. Nesse sentido, saber que eu, enquanto aluno, tive esse impacto na vida da assistida é muito importante para construção do profissional que eu me tornarei futuramente.

(Relatório Final de Semestre, “Aluno E”, 2024.1).

A pesquisa é atividade fundamental no processo de construção da realidade do mundo (Minayo, Deslandes, Gomes, 2010). Nessa perspectiva, vislumbrando que os Núcleos de Prática Jurídica possuem papel intrínseco na formação de profissionais e na contraprestação à sociedade por meio das atividades de extensão com a comunidade, se faz necessário investigar formas de melhoria e eficácia do ensino jurídico e na promoção do acesso à justiça.

Por meio dos dados coletados, foi possível se chegar a resposta do problema de pesquisa delineado que indagava a forma que o NPJ da UESB conseguia atingir a sua dupla função intrínseca de ser uma atividade pedagógica do curso de direito e paralelamente ser ferramenta de promoção de direitos fundamentais básicos à comunidade economicamente vulnerável do município, por meio da assistência jurídica gratuita. Durante o trabalho, foi destrinchado com alicerce em referenciais bibliográficos como essa função é realizada e formas de melhoria não só no processo de ensino aprendido, como também, na prestação advocatícia sem ônus.

Cabe ainda mencionar, que recentemente houve reforma nas instalações do Núcleo de modo que cada estagiário possui sala de atendimento individualizado, todas climatizadas e interligadas entre si, evidenciando o compromisso da Instituição com melhorias estruturais no órgão. Contudo, há muitos aspectos a serem melhorados e viabilizados de maneira mais efetiva, conforme demonstrado por meio do levantamento empírico.

Sob essa perspectiva, compreendendo o alto quantitativo de Instituições de Ensino Superior que ofertam o curso de Bacharelado em Direito no território nacional, se torna imperativo maiores estudos e levantamentos empíricos para aprimorar o ensino jurídico no país. Assim, a presente análise buscou contribuir nessa discussão, especialmente, considerando que o município de Vitória da Conquista/BA é considerado um polo educacional, possuindo 6 instituições que ofertam o curso de bacharelado em direito.

Assim, as Faculdades de Direito poderão usufruir dos resultados encontrados para ampliar os seus núcleos de prática jurídica destinados ao estágio obrigatório, promovendo melhores atendimentos, soluções práticas aos litígios sociais e metodologias de ensino que verdadeiramente proporcionem o aprendizado, ao invés de aprendizagem puramente memorística, dita como mecânica.

Afinal, compreendendo que a atividade advocatícia, almejada pela maioria dos acadêmicos em direito, possui estrita relação com os conceitos de justiça, função social, ideais éticos morais, amparado no artigo 133 da Constituição: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei” É imprescindível e fundamental a aplicação destes conceitos desde a graduação, especialmente, por meio da disciplina prática desenvolvida no Núcleo de Prática Jurídica.

REFERÊNCIAS:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. **Boletim de Diagnóstico: Habilidades Digitais no Brasil e no Mundo**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-publica-estudo-sobre-habilidades-digitais-com-foco-no-brasil-e-seu-contexto-mundial>. Acesso em: 10 fev 2025.

BARBOSA, Leonardo Figueiredo. **Educação Jurídica e crises: o marco regulatório do ensino do direito**. Cadernos de Direito – UNIFESO. Teresópolis: Rio de Janeiro. V.1 n.1, p.201-239. Disponível em: <https://revista.unifeso.edu.br/index.php/cadernosdedireitounifeso/article/view/372> . Acesso em 12 set 2024.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 06 fev 2025.

BRASIL, Ministério da Educação. **Resolução n 5º de 17 de dezembro de 2018.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resol_%205cne_alterada.pdf. Acesso em 11 set. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994.** Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf> . Acesso em: 02 set. 2024

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Tradução e revisão Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARVALHO, Cláudio. RODRIGUES, Raoni. **Fundamentos do Direito à Cidade.** 1 ed. João Pessoa: Porta, 2023.

COSTA, Erica Ventura; CARMO, Valter Moura Do; OLIVEIRA, Gutavo Paschoal Teixeira de Castro. Superando Obstáculos no acesso à justiça: Um diálogo entre Cappelletti e Garth e Abordagens Contemporâneas. Revista do Direito, n. 74, p. 1-32, 22 jan. 2025. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/19983>. Acesso em 30 set 2024.

ESTRATÉGIA CONCURSOS, **Estatísticas completas do Exame de Ordem da OAB.** Publicado em 20 de janeiro de 2025. Disponível em : <https://oab.estrategia.com/portal/estatisticas-completas-do-exame-de-ordem-da-oab/#:~:text=Vale%20destacar%20que%20apenas%20cerca%20de%2020%25%20dos%20candidatos%20s%C3%A3o%20aprovados>. Acesso em 25 jan. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. DESLANDES, Suely Ferreira. GOMES, Romeu. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

OLIVEIRA, Vanderlei Portes de. **A crise do ensino do direito e o acesso à justiça**. 1 ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.

PUPIN, Ricardo Lorenzi. **As atividades práticas como instrumentos do processo de aprendizagem significativa – enfoque ao curso de Direito**. Revista Espaço Acadêmico, n. 124, set, 2011. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/download/12724/7736/>. Acesso em 11 set. 2024.

SANTOS, Ana Carolina Silva e; OLIVEIRA, José Carlos Melo Miranda de.; DIAS, Micheline Flores Porto. **Ensino do Direito e Assistência Jurídica Gratuita: A Inserção dos Núcleos de Prática Jurídica no município de Vitória da Conquista**. Anais do IX Seminário Nacional V Seminário Internacional Políticas Públicas, Gestão e Práxis Educacional. Vitória da Conquista: Gepraxis, 2024. v. 1. p. 1439-1451.

SANTOS, Ana Carolina Silva e; VILLAS BOAS, Leonel Assis; OLIVEIRA, José Carlos Melo Miranda. **As ações de família promovidas pelo núcleo de práticas jurídicas da UESB: garantia de direitos das crianças e dos adolescentes**. In: XV Colóquio Nacional e VIII Colóquio Internacional do Museu Pedagógico da UESB, 2024, Vitória da Conquista. Anais do XV Colóquio Nacional e VIII Internacional do Museu Pedagógico, 2024. v. 15. p. 422-426.

SOARES, Maria da Conceição Cosmo. **O Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará como Instrumento Pedagógico**. Tese de Doutorado apresentada para a obtenção do Título de Doutora em Direito Humanos (Linha de pesquisa: Constitucionalismo, Democracia e Direitos Humanos), Belém, 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA. Sistema Prograd, catálogo de cursos e ementário. Disponível em: <http://catalogo.uesb.br/ementario>. Acesso em 24 nov. 2024.

VITÓRIA DA CONQUISTA. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA. **Resolução 25/97 de 01 de julho de 1997**. Aprova a criação do Curso de Direito, na

Universidade Estadual do Sudoeste da BAHIA – UESB. Disponível em: <http://www2.uesb.br/transparencia/uploads/consepe/25-1997-086786700-1557764706.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

VITÓRIA DA CONQUISTA. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA. **Resolução 30/99 de 07 de outubro de 1999**. Autoriza o funcionamento do Curso de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da BAHIA-UESB, no Campus de Vitória da Conquista. Disponível em: http://www2.uesb.br/transparencia/uploads/consepe/30-1999_092106600-1559057439.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

VITÓRIA DA CONQUISTA. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA. **Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Direito, 2018**. Disponível em: [projeto.pdf \(uesb.br\)](#). Acesso em: 10 set. 2024.